



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 134/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 74 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 74 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Justifica o Vereador que “diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valorosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar”.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em análise ao Parecer Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 83/2020), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, após realizada a emenda supressiva ao termo “SÚMULA”.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto. Ainda, cabe ressaltar que a imposição de custos para o Poder Executivo municipal não é justificativa suficiente para deixar de analisar e aprovar uma medida importante para o combate a violência contra a mulher no âmbito do Município de Araucária, podendo ainda o Legislativo intervir no que for possível para o efetivo cumprimento das leis, assegurando a proteção da população e segurança das mulheres araucarienses.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Suprime-se o termo “SÚMULA”

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 13 de agosto de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes, Celso Nicácio da Silva e Tatiana Assuiti Nogueira, membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 134/2020-CJR do Projeto de Lei nº 74/2020.

Araucária, 13 de agosto de 2020.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 17/08/2020 as 14:45:37.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 17/08/2020 as 15:54:10.